



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2379, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

Altera a redação ao art 17º. da Lei no. 156/95.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

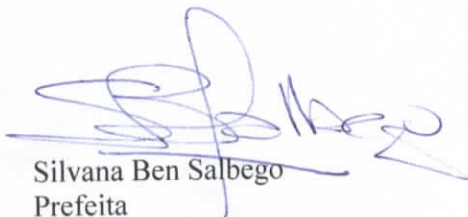
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 17º., da Lei no. 156, de 09 de outubro de 1995, que trata sobre a alienação de terrenos dominiais.

Nova redação:

Art. 17º Satisfeitas às condições e cumpridas as formalidades prescritas na presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação pura e simples, aos mutuários/concessionários, detentores de alvará de concessão de terrenos dominiais, objeto da matrícula no. 8.815, do Livro no. 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis.

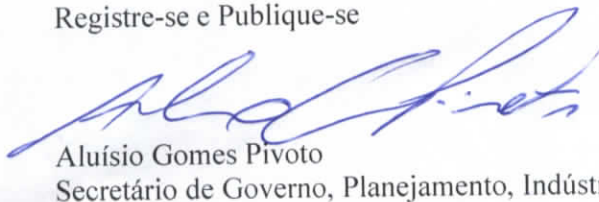
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2016.



Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se



Aluísio Gomes Pivoto
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ Lei _____ este
afixada no mural de publicações no período
de 22.3.16 à 07.4.16
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Prazerosamente cumprimentamos Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que trata sobre a alienação de terrenos dominiais.

A presente proposição tem por escopo regularizar a situação dominial de terrenos concedidos a concessionários conforme Lei no. 156/95, objetos da Matrícula no. 8.815, do Livro no. 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis, que por ocasião da emancipação do Município de Manoel Viana lhe foi transferido pelo município mãe, a fim de propiciar a transferência aos concessionários definitivamente, via escritura pública de doação, que preencham os requisitos legais para tal, elencados na Lei no. 156/95, a propriedade e domínio do respectivo imóvel, haja vista que na redação anterior é previsto a transferência, mas não restou claro de que forma se operaria a mesma, regravando-a de forma sumária, razão pela qual a necessidade de se alterar a redação anterior para a atual, que ora se propõe, os quais tratam-se de imóveis integrantes de programa social habitacional de imóveis localizados no Núcleo Habitacional Favorino Marques.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes na sua aprovação, com objeto de dar respaldo legal às eventuais transmissões.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

